

§ 2º - Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos de qualquer das classes, o desempate dar-se-á pelo maior tempo de serviço no magistério público estadual.

§ 3º - para fins da contagem de tempo de serviço, nos termos desta resolução, deverão ser utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam à concessão de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), sendo que o tempo concomitante será considerado uma única vez.

§ 4º - a data-limite da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior será sempre o dia 30 de junho do ano da inscrição.

§ 5º - Após 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do período de inscrições, a classificação dos inscritos deverá ser divulgada pela Diretoria de Ensino, afixando-se a relação dos candidatos, com as respectivas pontuações, em local visível e de livre acesso.

Artigo 6º - Fica expressamente vedada a atribuição de vaga e/ou sua respectiva designação:

I - ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título;

II - ao Diretor de Escola, em unidade escolar que seja do mesmo município e da mesma Diretoria de Ensino de seu órgão de classificação;

III - por procuração de qualquer espécie.

IV - ao candidato que se enquadre nas situações previstas nos artigos 7º e 18 do Decreto nº 53.037/2008

Artigo 7º - ao candidato que acumular cargos deverá ser observado o que segue:

I - no caso de acumular dois cargos docentes, será designado por um deles, devendo permanecer em efetivo exercício no outro cargo.

II - na hipótese de acumular um cargo docente e outro de suporte pedagógico, será designado pelo cargo de suporte pedagógico, devendo permanecer em exercício no cargo docente.

Parágrafo único - em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

Artigo 8º - Quando ocorrer ingresso ou remoção de Supervisor de Ensino, deverá ser observada a ordem inversa à da classificação dos inscritos, a fim de se proceder à cessação das designações em cargo vago, em número suficiente para viabilizar o exercício aos ingressantes ou aos removidos.

§ 1º - no caso de remoção, o servidor, cuja designação em cargo vago tenha sido cessada no evento, poderá ser designado em substituição, desde que:

1 - seja observada a ordem inversa à da classificação dos inscritos para a cessação da designação em substituição;

2 - o substituto esteja em classificação inferior;

3 - o saldo do período dessa substituição seja igual ou superior a 200 (duzentos) dias.

§ 2º - no caso de ingresso de Supervisor de Ensino, independentemente de ter ou não ocorrido movimentação na Diretoria de Ensino, deverão ser cessadas todas as designações e ser realizada nova sessão de atribuição das vagas correspondentes, em prazo e/ou data a ser estabelecida pelo órgão central de competência.

§ 3º - para ingresso de Supervisores de Ensino, que venha a ocorrer após o prazo ou a data de que trata o parágrafo anterior, serão cessadas, pela ordem inversa à da classificação dos inscritos, somente as designações em cargo vago necessárias ao exercício dos ingressantes, ficando vedada qualquer outra cessação sequencial.

Artigo 9º - o substituto que se ausentar por mais de 15 (quinze) dias terá cessada a substituição ao início do afastamento, exceto quando se tratar de férias.

Artigo 10 - o integrante do Quadro do Magistério, quando exercer substituição ou responder pelas atribuições de cargo vago ou de função retribuída mediante "pro-labore", em unidade diversa à de seu órgão de classificação, não fará jus à percepção de ajuda de custo, diárias ou trânsito, conforme dispõe o artigo 11 do Decreto 24.948/86.

Artigo 11 - o designado nos termos desta resolução não poderá desistir da designação para concorrer à nova atribuição, no mesmo ou em qualquer outro órgão/unidade.

Parágrafo único: a desistência, por qualquer outro motivo, deverá ser feita de próprio punho pelo designado, declarando estar ciente do disposto no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 53.037/2008.

Artigo 12 - Compete ao Dirigente Regional de Ensino a designação do integrante do Quadro do Magistério, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

Parágrafo único - a cessação na situação especial de que trata este artigo deverá ser precedida de relatório do Dirigente Regional de Ensino com justificativa que comprove o desempenho incompatível com a função a ser enviado à respectiva Coordenadoria de Ensino, para homologação.

Artigo 13 - Encerrado o prazo de 10 (dez) dias de inscrição, previsto no artigo 3º desta resolução, e devidamente efetuada a classificação dos inscritos, o órgão setorial de recursos humanos fixará e divulgará, mediante comunicado a ser publicado em D.O., a data para a primeira sessão de atribuição de vagas, a ser realizar concomitantemente em todas as Diretorias de Ensino.

Parágrafo único - no corrente ano, excepcionalmente, para a atribuição de que trata o artigo anterior, deverão ser cessadas todas as designações em vigência, a fim de que, nos termos desta resolução, sejam oferecidos todos os cargos e funções existentes, exceto as novas vagas de Supervisor de Ensino, cujos cargos somente serão classificados por ocasião do ingresso dos nomeados nesta classe de Suporte Pedagógico.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SE - 73, de 22/07/2003 e a Resolução SE - 63, de 16/07/2004.

ANEXO I

Inscrição para a classe de Diretor de Escola

Nome: _____

RG: _____ DI: _____

Cargo: _____

RS: _____ PV: _____

Órgão de Classificação: _____

EE _____

Diretoria de Ensino -

Região _____

Acumula cargos? ____ (S/N) Outro

cargo/função: _____

Órgão de vinculação do outro

cargo/função: _____

(S.E.E./Estadual/Municipal/Federal)

Classe: DIRETOR DE ESCOLA FAIXA: _____

Títulos: Certificados de aprovação em concurso público da

SEE Pontos:

- Diretor de Escola (exceto o do cargo e o relativo à Faixa

II): 5,0 pts. (A)

- Supervisor de Ensino: 3,0 pts. (B)

Tempo de Serviço em direção de escola (dias): Pontos:

Total de Pontos:

DESEMPATE: Tempo de serviço no Magistério Público

Estadual (dias):

Observações: Ocorrência(s) de cessação de designação na

vigência desta inscrição.

a pedido, em ____/____/____, na classe

de: _____

a critério da Administração, em ____/____/____, na classe

de: _____

_____/_____/_____

(data) (carimbo e assinatura do superior imediato)

ANEXO II

Inscrição para a classe de Supervisor de Ensino

Nome: _____

RG: _____ DI: _____

Cargo: _____

RS: _____ PV: _____

Órgão de Classificação: _____

Diretoria de Ensino -

Região _____

Acumula cargos? ____ (S/N) Outro

cargo/função: _____

Órgão de vinculação do outro

cargo/função: _____

(S.E.E./Estadual/Municipal/Federal)

Classe: SUPERVISOR DE ENSINO FAIXA: _____

Títulos: Certificados de aprovação em concurso público da

SEE Pontos:

- Diretor de Escola (exceto o do cargo, nas Faixa II e IV): 3,0

pts. (A)

- Supervisor de Ensino (exceto o do cargo e o das Faixas II

e III): 5,0 pts. (B)

Tempo de Serviço na Supervisão (dias): Pontos:

Total de Pontos:

DESEMPATE: Tempo de serviço no Magistério Público

Estadual (dias):

Observações: Ocorrência(s) de cessação de designação na

vigência desta inscrição.

a pedido, em ____/____/____, na classe

de: _____

a critério da Administração, em ____/____/____, na classe

de: _____

_____/_____/_____

(data) (carimbo e assinatura do superior imediato)

Resoluções, de 1-8-2008

Designando LUIZ TRINDADE NASCIMENTO, RG 6.321.895, como Secretário Executivo do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE-SP.

Cessando, os efeitos da Resolução de 14, publicada em 15-2-2008, que designou SELMA PENHA ROCHA, RG 3.952.967, como Secretário Executivo do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE/SP.

Homologando:

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 278/2008, que aprova o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso com a denominação de Pedagogia, do Centro Universitário Herminio Ometo de Araras, pelo prazo de dois anos, período no qual a Instituição deverá rever o corpo docente e a distribuição das disciplinas entres os docentes;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 392/2008, que aprova o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade de Campinas, pelo prazo de cinco anos;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 393/2008, que aprova o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística e Transportes, da Faculdade de Tecnologia da Zona Leste, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas, nos períodos tarde e noite, pelo prazo de cinco anos;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 394/2008, que aprova o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Informática para a Gestão de Negócios, oferecido pela FATEC Zona Leste, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 395/2008, que aprova o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina, da Faculdade de Medicina de Jundiá, pelo prazo de cinco anos;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 396/2008, que aprova o pedido de desativação do Curso de Turismo, da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 397/2008, que aprova o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado com a nova denominação - Curso de Gestão Empresarial com ênfases em Comércio Exterior, Marketing, Secretariado Executivo e Sistemas de Informação, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, respeitando-se os direitos dos alunos que optaram por concluir seu Curso com a denominação de origem "Tecnologia de Automação de Escritórios e Secretariado", pelo prazo de cinco anos;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 398/2008, que aprova o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Geografia - Bacharelado e Licenciatura, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", do campus de Presidente Prudente - UNESP, pelo período de cinco anos;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 399/2008, que autoriza o funcionamento do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 400/2008, que autoriza o funcionamento do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, nos termos do Projeto Pedagógico apresentado pela Instituição;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 401/2008, que autoriza o funcionamento do Curso de Tecnologia em Produção Sucoalcooleira, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, nos termos do Projeto Pedagógico apresentado pela Instituição;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 402/2008, que autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Nutrição, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 403/2008, que autoriza o funcionamento do Curso de Tecnologia em Agronegócios, junto à Faculdade de Tecnologia de São José do Rio Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para funcionar em regime semestral, com oitenta vagas semestrais totais, sendo 40 no período noturno e 40 no diurno;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 407/2008, que aprova a autorização do funcionamento do Curso de Superior de Tecnologia em Logística e Transportes, na FATEC Zona Sul, com 40 vagas semestrais no período diurno e, 40 vagas semestrais no período noturno.

Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do Curso;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 408/2008, que aprova, previamente, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo 1º da Deliberação CEE nº 7/2000, o projeto do Curso de Graduação em Engenharia Química, da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" de Mogi Guaçu, com 60 vagas anuais, no período noturno, em regime semestral;

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 409/2008, que aprova, previamente, nos termos do § 1º Art. 1º da Deliberação CEE nº 7/2000, o

Projeto do Curso de Psicologia, das Faculdades Integradas de Jau, com 140 vagas totais, sendo 70 no período diurno e 70 no período noturno, nos termos apresentados no Projeto Pedagógico analisado.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 1-8-2008

Processo: 113/2600/06 (05 Volumes) - Apenso nº 1405/0000/06 (03 Volumes)

Interessada: Regina Flávia Franco Andrade Gola, Rg Nº 3.824.097

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias

Consoante a solicitação do advogado da interessada REGINA FLÁVIA FRANCO ANDRADE GOLA, RG Nº 3.824.097, autorizo retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 3 (três) dias corridos. (Int. Dr. Ricardo Lameirão Cintra - OAB/SP 139.805)

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Extratos de Contratos

Contrato: 46/1111/08/03 - Empresa: Pan Design Arquitetura S/S Ltda. - Objeto: Implantação de Bloco com Projeto Padrão FDE na EE Professor Helio Polese - Vila Nova Bonsucesso - Guarulhos/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 33.377,00 - Data de Assinatura: 01/08/2008.

Contrato: 50/0682/08/04 - Empresa: Topser Engenharia de Agrimensura S/S Ltda. - Objeto: Levantamento planialtimétrico e cadastral interno/EE/EMEF Jeronymo Trazzi/Carmita Moreira de Aguiar Pavarini - Centro - Turmalina/SP - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 7.200,00 - Data de Assinatura: 30/07/2008.

Contrato: 50/0781/08/04 - Empresa: Stop Leak Engenharia Ltda. - Objeto: Levantamento planialtimétrico e cadastral interno/EE Professora Maria Aparecida Queiroz Casari - Centro - Piquerobi/SP - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 7.540,00 - Data de Assinatura: 30/07/2008.

Contrato: 46/1111/08/03 - Empresa: Pan Design Arquitetura S/S Ltda. - Objeto: Implantação de Projeto Padrão FDE na EE Recreio São Jorge II - Recreio São Jorge - Guarulhos/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 22.648,00 - Data de Assinatura: 01/08/2008.

Contrato: 15/0837/08/05-01 - Empresa: Edições Escala Educacional Ltda. - Objeto: Aquisição de Obras Literárias. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 2.423.456,81 - Data de Assinatura: 23/07/2008.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP 404, de 31-7-2008

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 30-7-2008, Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Vera Maria Neves Smolentzov e Nielce Meneguelo Lobo da Costa para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura, solicitado pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, com vistas a instruir o Processo CEE nº 331/2008.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 405, de 31-7-2008

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 30-7-2008, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Jorge Luiz Knupp Rodrigues e Débora Cordeiro Braga para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo e Hotelaria, solicitado pelo Centro Universitário de Franca, com vistas a instruir o Processo CEE nº 351/2008.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 406, de 31-7-2008

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 30-7-2008, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Jubert Sanches Cibantos e Luiz Eugênio Veneziani Pasin para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios na FATEC de Itapetingina, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 375/2008.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 407, de 31-7-2008

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 30-7-2008, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Mauro de Paula Moreira e Ana Maria Frattini Fileti para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos na FATEC de Marília, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 376/2008.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 408, de 31-7-2008

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 30-7-2008, resolve:

Art. 1º - Designar o Especialista Pedro Roberto Grosso para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Matemática (Licenciatura), solicitado pela UNESP/ Faculdade de Engenharia do campus de Ilha Solteira, com vistas a instruir o Processo CEE nº 380/2008.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - o referido Especialista terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 409, de 31-7-2008

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 30-7-2008, resolve:

Art. 1º - Designar o Especialista Luis Henrique Garcia Amodeo para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição, solicitado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 371/2008.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - o referido Especialista terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.